PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.739, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza doação de terreno à empresa SERRARIA J. HERMAN LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa SERRARIA J. HERMAN LTDA., estabelecida nesta cidade à Rodovia BR-369, Km. 01 s/nº, Chácara São Luiz, saída para Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.919/0001-32, uma área de terras com 5.003,20 m², a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/3, situada na Gleba Pirapó – Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol; com o rumo de 63°29'51"NW, confronta com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2 com a distância de 106,00 metros; com o rumo de 26°30'09"NE, confronta com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2, com a distância de 47,20 metros;e no rumo 63°29'51"SE confronta com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/2, com a distância de 106,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente por esta, com o rumo de 26°30'09"SW, com a distância de 47,20 metros", matriculada sob nº 17.745 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de serraria.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 m² sendo 500,00 m² em 12 (doze) meses e o restante em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data em que o arruamento, a rede de energia elétrica, a iluminação pública e a rede de água estiverem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 22/12/00
Funcionário

000149

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

Lei nº 2.739, de 18 de dezembro de 2000

Autoriza doação de terreno à empresa SERRARIA J. HERMAN LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa SERRARIA J. HERMAN LTDA., estabelecida nesta cidade à Rodovia BR-369, Km. 01 s/nº, Chácara São Luiz, saída para Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.919/0001-32, uma área de terras com 5.003,20 m², a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/3, situada na Gleba Pirapó – Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:
"Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol; com o rumo de 63º29'51"NW, confronta com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2 com a distância de 106,00 metros; com o rumo de 26º30'09"NE, confronta com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2, com a distância de 47,20 metros; e no rumo 63º29'51"SE confronta com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/2, com a distância de 106,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente por esta, com o rumo de 26º30'09"SW, com a distância de 47,20 metros", matriculada sob nº 17.745 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de serraria.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 m² sendo 500,00 m² em 12 (doze) meses e o restante em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data em que o arruamento, a rede de energia elétrica, a iluminação pública e a rede de água estiverem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 28/12/00
Funcionário